

AUTOS N.º 7349-96.2021.8.16.0131
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MANIFESTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

M.M. Juiz:

No evento 1035.1, as recuperandas CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e CASATUR LOGÍSTICA LTDA. requereram a alteração do registro dos veículos de placas BDZ4E12, BDV3I97 e AUP4G16, com a determinação de anotação de reserva de domínio, arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, em favor do Banco Moneo S/A, bem como a expedição de ofício ao DETRAN/SP, para que proceda a regularização.

No evento 1098.1, as recuperandas pleitearam a expedição de ofício a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), determinando a dispensa da apresentação das certidões negativas.

No evento 118.1, as recuperandas opuseram embargos de declaração, em razão de suposta omissão da decisão do evento 1070.1, eis que o Juízo nada mencionou acerca da aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores.

No evento 1137.1, a administradora-judicial se manifestou pelo deferimento do pedido formulado no evento 1035.1.

É o breve relatório.

Considerando que não houve oposição por parte da administradora em relação ao pedido de alteração do registro dos veículos, o Ministério Público manifesta-se pelo seu deferimento.

De outra parte, requeremos a intimação da



administradora, para que se manifeste sobre o conteúdo dos eventos 1118.1 e 1137.1.

Pato Branco, 12 de maio de 2022.

Cristine Elisabeth Langhammer Bonamigo
Promotora de Justiça

